

**RESOLUÇÃO Nº 287, de 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Aprova o reajuste das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para as linhas da modalidade Serviço Regular Interurbano.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2020; e,

**CONSIDERANDO** que compete à ARCE atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, promover o reajuste tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, nos termos do art.46, inciso I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na ARCE nº 271, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre o adiamento dos efeitos financeiros do reajuste das tarifas dos serviços de água e esgoto da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, da revisão ordinária da margem bruta dos serviços de distribuição de gás canalizado, prestados pela Companhia de Gás do Ceará e do reajuste das tarifas dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Processo PVIR/CET/0006/2020, referente à revisão extraordinária tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano; e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica NT/CET/003/2020, submetidas à Audiência Pública AP/ARCE/011/2020, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 07 a 16 de dezembro de 2020, e considerando também o parecer PR/CET/0016/2020, e demais partes integrantes do Processo PVIR/CET/0006/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Índice de Reajuste Tarifário do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – Serviço Regular Interurbano, da ordem de -0,18% (dezoito centésimos percentuais negativos).

**Art. 2º** Competirá a ARCE/CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e informar aos permissionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

**Paragrafo único.** As tarifas de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2020.

**HÉLIO WINSTON LEITÃO**  
Presidente do Conselho Diretor da Arce

**FERNANDO ALFREDO R. FRANCO**  
Conselheiro Diretor da Arce

**JARDSON SARAIVA CRUZ**  
Conselheiro Diretor da Arce

**JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA**  
Conselheiro Diretor da Arce

**MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS**  
Conselheiro Diretor da Arce